

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.403, DE 2010 (Mensagem nº 974/2008)

Aprova o texto do Acordo sobre a criação e a implementação de um sistema de credenciamento de cursos de graduação para o reconhecimento regional da qualidade acadêmica dos respectivos diplomas no Mercosul e Estados Associados, adotado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008, por meio da Decisão CMC nº 17/08, no âmbito da XXXV reunião do Conselho do Mercado Comum.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado BRIZOLA NETO

I – RELATÓRIO

Em 30 de junho de 2008, na cidade de San Miguel de Tucumán, República Argentina, por ocasião da XXXV Reunião do Conselho do Mercado Comum, os governos da República Federativa do Brasil, da República Oriental do Uruguai e das Repúblicas da Argentina, do Paraguai, da Bolívia e do Chile firmaram Acordo com vistas à criação e implementação de um sistema de credenciamento de cursos de graduação para o reconhecimento regional da qualidade acadêmica dos respectivos diplomas no Mercosul e Estados Associados, denominado ARCU-SUR.

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, que se destina a aprovar o texto do referido Acordo, faz-se acompanhar da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que, por sua vez, submete a documentação à análise do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 974 , de 2008, em atendimento ao disposto no art. 49, inciso I, e no art. 84, inciso VIII da Constituição Federal.

No âmbito do MERCOSUL, o Decreto MERCOSUL/CMC/DEC.nº17/08 consubstancia a aprovação do Acordo pelo Conselho do Mercado Comum (Conselho do MERCOSUL), com base em três argumentos:

(a) que a Reunião de Ministros da Educação dos Estados Partes e Estados Associados, entidade máxima do Setor Educacional do MERCOSUL, encaminhou um projeto de “Acordo sobre a criação e a implementação de um sistema de credenciamento de cursos de graduação para o reconhecimento regional da qualidade acadêmica dos respectivos diplomas no MERCOSUL e nos Estados Associados”, que visa estabelecer “critérios regionais de qualidade na educação, desenvolver capacidades institucionais de cada país para avaliá-las e trabalhar em conjunto na reciprocidade e no valor intra-regional e, mais adiante, mundial de um selo MERCOSUL sobre a qualidade universitária”;

(b) “que as finalidades transcendentais deste esforço são exercer e potencializar os efeitos da cooperação educacional, cultural e científica na região, garantindo a simetria das contribuições para o desenvolvimento progressivo de todos os países-membros, bem como promover uma troca fluída de saberes e práticas entre instituições de toda a região por meio da circulação de seus estudantes, professores e pesquisadores”; e

(c) “que sendo notória a necessidade de estabelecer um mecanismo que facilite e garanta a superação de barreiras e viabilize a validade regional dos estudos com projeção extra-regional, acompanha-se a convicção de que a implementação do credenciamento dos cursos de graduação em todos os Estados Partes e Associados ao MERCOSUL é a alternativa adequada.”

No corpo principal do Acordo mencionam-se, primeiramente, entre os considerandos, as XXX e XXXI Reuniões de Ministros da Educação, realizadas em 2/6/2006 em Buenos Aires, Argentina, e em 24/11/2006, em Belo Horizonte, MG, Brasil, nas quais respectivamente se

encomendou à Comissão Regional Coordenadora da Educação Superior (CRES/ES) do MERCOSUL um plano para adoção de mecanismo definitivo de credenciamento de cursos de graduação do MERCOSUL, fundado nas experiências do MEXA - Mecanismo Experimental de Credenciamento, transcorridas no âmbito do Setor Educacional do MERCOSUL (educação superior), bem como uma avaliação do MEXA, mecanismo de credenciamento que, em sua fase experimental aplicou-se somente a alguns cursos de Agronomia, Engenharias e Medicina selecionados e em funcionamento nos países participantes, e que no momento abrange também cursos de Enfermagem, Arquitetura e Medicina Veterinária. Em seguida, são ressaltados os objetivos e vantagens que um sistema permanente de credenciamento de cursos e carreiras de nível superior como o ARCU-SUR trará para a região, entre os quais a mobilidade docente, discente e de técnicos especializados; a construção de mecanismos regionais de reconhecimento de títulos e diplomas considerados os ditames da pertinência e relevância, que facultarão trabalho conjunto e solidário bem como o conhecimento recíproco das comunidades acadêmicas nacionais; a elaboração conjunta de critérios comuns de qualidade MERCOSUL; o desenvolvimento, aprofundamento e consolidação da cultura de avaliação; a criação e o fortalecimento de competências técnicas e acadêmicas nas Agências Nacionais de Avaliação de Qualidade e Credenciamento, elementos estes vistos como fundamentais para a “promoção do desenvolvimento econômico, social, político e cultural dos países da região”.

Arrolam-se, então, no Capítulo I 11 (onze) princípios gerais sobre os quais o Acordo se erige. Entre outros, definem-se o conceito de credenciamento e os limites dos processos e procedimentos na observância das legislações de cada País participante, tanto quanto à abrangência de áreas do conhecimento dos cursos a credenciar, em conformidade com as indicações consensuais dos Ministros da Educação, consideradas sobretudo as carreiras que necessitarem graduação com condição para o exercício profissional. Equipes acadêmicas e técnicas especializadas oficialmente designadas cuidarão da implementação dos procedimentos de credenciamento, que observarão critérios de qualidade e excelência reconhecidos pela comunidade científica. Estipula-se que os processos de credenciamento serão contínuos, com convocações periódicas coordenadas pelas Agências acreditadas nacionalmente, a participação será por adesão e o processo abrange avaliação externa por pares, auto-avaliação e resolução de credenciamento de responsabilidade das Agências. O prazo de vigência do credenciamento dos

cursos será de 6(seis) anos e será reconhecido pelos Estados Partes e Associados do MERCOSUL.

No Capítulo II explicita-se a forma de administração do Sistema ARCU-SUR, a ser desempenhada pelas respectivas Agências Nacionais de Credenciamento, designadas pelas nações participantes e que responsabilizar-se-ão pelos processos de avaliação e credenciamento dos cursos superiores envolvidos. A personalidade jurídica e a forma de organização das Agências são também delineadas.

Do Capítulo III constam 17 (dezessete) diretrizes operacionais para os processos de credenciamento entre as quais a que preconiza que cada Agência Nacional outorgará ou denegará o credenciamento, exarando Parecer circunstanciado, com base em documentos de perfil do graduado da área em questão e dos critérios regionais de qualidade, no relatório de auto-avaliação, no parecer do comitê de pares e outros procedimentos válidos para cada Agência, sendo que em âmbito regional não haverá apelação em caso de não concessão do credenciamento.

No Capítulo IV são destacados os alcances e efeitos do credenciamento. Os principais estabelecem que os Estados Partes do MERCOSUL e os Estados Associados, por meio de seus organismos competentes, reconhecerão mutuamente a qualidade acadêmica dos títulos ou diplomas outorgados por Instituições Universitárias, cujos cursos de graduação tenham sido credenciados conforme o Sistema ARCU-SUR, durante o prazo de vigência da respectiva resolução de credenciamento. Entretanto, ressalta-se explicitamente que este reconhecimento da qualidade acadêmica dos títulos ou diplomas de grau universitário que venha a ser outorgado em decorrência do que é estabelecido no Acordo, não outorga direito ao exercício profissional nos países do bloco.

Do Capítulo V constam as disposições gerais acerca de eventuais controvérsias e sua solução, de direitos e obrigações decorrentes do Acordo, além de estipular que a República do Paraguai será a depositária do Acordo, que vigorará a partir do 30º dia após o depósito do instrumento de ratificação pelo quarto Estado Parte do MERCOSUL.

O Processo examinado inclui ainda o Parecer da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, favorável à aprovação da Mensagem nº 974, de 2008, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo

que apresenta, acatando o Parecer - pela aprovação do Acordo - de autoria do Senador Cristovam Buarque.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Na Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que acompanha o texto do Acordo aqui examinado, o Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores esclarece que este novo instrumento resulta de processo de negociação entre os representantes dos Ministérios das Relações Exteriores e da Educação dos Países de Mercosul e Estados Associados e objetiva o aprofundamento da cooperação educacional como forma de estreitar os vínculos de amizade, entendimento e cooperação entre os países envolvidos.

Mediante tal Acordo estabelece-se um mecanismo permanente de credenciamento de cursos de graduação entre os países signatários, cuja base repousa em mais de uma década de experiências acadêmicas realizadas no âmbito do Mecanismo Experimental de Acreditação – o MEXA, aplicado a quase trinta cursos (ou carreiras) de Agronomia, Engenharias e Medicina selecionados e em funcionamento nos países em questão. Entre outras consequências relevantes, este empreendimento acadêmico - tão raro quanto original - objetiva assegurar a qualidade acadêmica da formação profissional ministrada pelos cursos superiores de referência na região, e também facilitar a mobilidade e o intercâmbio entre alunos, professores e pessoal técnico universitário da região, além de induzir a construção consensual e coletiva de mecanismos regionais de avaliação e reconhecimento de títulos e diplomas universitários, em um cenário de profundas diferenciações existentes entre os países e as instituições de ensino superior participantes.

O Acordo visa, em última análise, a instituir o Sistema ARCU-SUL - Sistema de Credenciamento Regional de carreiras universitárias dos Estados partes do MERCOSUL e Estados Associados -, a ser administrado no âmbito do Setor Educacional do MERCOSUL (o SEM) por meio das respectivas Agências Nacionais de Credenciamento, que por sua vez constituirão rede internacional, cujas normas são criadas e adotadas por consenso pelos partícipes.

De fato, em Documento oficial¹ de 2006, os ministros da Educação dos países participantes e os quadros técnicos envolvidos com o experimento acadêmico do MEXA já ressaltavam que, numa próxima Reunião de Ministros de Educação, a ocorrer no segundo semestre de 2006, deveria ser apresentado um “plano” que permitisse “a adoção de um mecanismo de acreditação definitivo de cursos de graduação universitária do MERCOSUL, com base nas experiências do Mecanismo Experimental de Acreditação (MEXA).”

Com efeito, em novembro de 2006, a XXXI Reunião dos Ministros de Educação do bloco de países participantes acolheu e decidiu expandir os resultados positivos da fase experimental do mecanismo de credenciamento posto em funcionamento na região, tornando permanentes tais iniciativas.

De fato, a avaliação da comunidade acadêmica, científica e técnica dos Estados Partes e Associados do MERCOSUL, participantes da experiência, acerca do período de funcionamento do Mecanismo Experimental de Acreditação (MEXA), aplicado em cursos de agronomia, engenharia e medicina, demonstrara “que foi acertada a prospecção feita pelo Setor Educacional do Mercosul no sentido de indicar que um processo de acreditação da qualidade da formação na graduação poderia ser um elemento substancial para a melhoria da qualidade da Educação Superior e conseqüente avanço do processo de integração regional”. Segundo os Relatórios oficiais, a pertinência e relevância do MEXA “foram demonstradas por

- Assegurar o conhecimento recíproco, a mobilidade e a cooperação solidária ao reunir, em três áreas acadêmicas, representantes de alto nível das respectivas comunidades acadêmicas dos seis países, permitindo a elaboração e acordo de padrões de qualidade Mercosul para a formação universitária de seus futuros integrantes;
- Reconhecer, nos acadêmicos de nossa região, potencial condições científicas e competências de alto nível mundial, capazes de responder aos desafios que a sociedade do conhecimento apresenta aos países para o seu desenvolvimento;
- Induzir ao/o desenvolvimento da cultura da avaliação como fator propulsor da qualidade da Educação Superior na região, condicionando a outorga do selo MERCOSUL a cursos que atinjam os padrões de qualidade acordados para a região;

¹MERCOSUL/CCR/CRCES/RANA/ATA Nº 02/06 - Reunião Conjunta de Membros da Comissão Regional Coordenadora de Educação Superior e das Agências Nacionais de Avaliação e Acreditação ou Equivalentes.

- Permitir a execução coordenada e solidária de um programa de integração regional, utilizando e fortalecendo as melhores competências técnicas de suas entidades nacionais aptas para a avaliação de qualidade, bem como a constituição de entidades específicas para esse fim nos países que não contavam com esse processo organizado;
- Contribuir para a criação de comunidades acadêmicas no âmbito regional, com a seleção e o treinamento dos pares acadêmicos das três áreas e sua atuação nos comitês conjuntos de aplicação do MEXA nos países;
- Comprovar o interesse e a contribuição espontânea das Instituições de Educação Superior/cursos dos seis países para aplicar o MEXA, participar de ações internacionais previstas no Plano Operativo do MERCOSUL, enfrentar seus desafios e aproveitar as oportunidades que se apresentam, motivados pela comprovação da sua qualidade acadêmica a nível regional ;
- Contar com a participação e apoio dos acadêmicos atores desse processo nas avaliações nacionais realizadas no primeiro semestre de 2006 e no Seminário Mercosul de Avaliação realizado em outubro/novembro, em Gramado;
- Ter superado as dificuldades e instabilidades sociais, políticas e financeiras vividas pelos países no período de aplicação do mecanismo, bem como as debilidades identificadas no mecanismo experimental.”

E os documentos oficiais assim concluem :

“Em função dos resultados favoráveis da avaliação do MEXA, destacamos que o sistema/programa de acreditação regional da qualidade da formação na graduação sinaliza como uma necessária política de Estado a ser adotada pelos países do Mercosul, visando a permanente melhoria da formação de Recursos Humanos com padrões de qualidade requeridos para a promoção do desenvolvimento econômico, social, político e cultural dos nossos povos. (..) E, também, para a consolidação de uma sociedade de conhecimento e uma comunidade científica regionais, inseridas na constituição de um mundo igualitário e de paz, onde prevaleça a responsabilidade e defesa dos direitos humanos, meio ambiente, e da cooperação complementar e solidária”.²

Portanto, em vista do mérito cultural e educativo que encerra, é com entusiasmo que nos manifestamos favoravelmente à aprovação do Acordo sobre a criação e a implementação de um sistema de credenciamento de cursos de graduação para o reconhecimento regional da qualidade acadêmica dos respectivos diplomas no Mercosul e Estados

² Idem.

Associados, adotado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008, por meio da Decisão CMC nº 17/08, no âmbito da XXXV reunião do Conselho do Mercado Comum, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que relatamos.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado BRIZOLA NETO
Relator